

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Despacho Normativo n.º 42/2005 de 7 de Julho de 2005

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), cujo primeiro eixo se destina a apoiar projectos de investigação científica.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

#### **Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Eixo 2.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA).**

##### Artigo 1.º

##### **Âmbito**

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a co-financiar despesas relacionadas com projectos de investigação em diferentes áreas científicas, de relevância para o desenvolvimento sustentável da Região.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de um co-financiamento a iniciativas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Medida 2.1.1 “Co-financiamento de projectos de investigação científica”.

##### Artigo 2.º

##### **Objectivos**

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a realização de projectos de investigação científica, incluindo investigação fundamental e aplicada e o desenvolvimento experimental, em áreas de interesse para o desenvolvimento sustentável da Região;
- b) Estimular a produção científica internacionalmente reconhecida;
- c) Valorizar as especificidades regionais para projectar áreas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- d) Promover a realização de projectos prioritários e mobilizadores de apoio à melhoria da eficácia das políticas públicas regionais;

- e) Propiciar condições para a candidatura de projectos a outros financiamentos, nomeadamente de fundos comunitários.

#### Artigo 3.º

##### **Destinatários**

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 - As instituições referidas no ponto anterior, assim como as respectivas instituições de acolhimento, quando tal for o caso, têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 4.º

##### **Responsabilidade pelo Projecto**

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do co-financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 – O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos da instituição de gestão indicada e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

5 – A substituição do IR deve ser comunicada à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, podendo o co-financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

#### Artigo 5.º

##### **Avaliação e selecção**

1 – A análise dos projectos e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Qualidade, interesse e prioridade do projecto para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas regionais;
- b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e ao programa de trabalho proposto;
- c) Indicadores físicos previstos, designadamente em termos de produção científica internacionalmente reconhecida;
- d) Valorização das especificidades regionais para projectar áreas científicas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- e) Mérito das entidades proponentes, atendendo à sua excelência e ao grau de internacionalização;

- f) Qualidade e adequação das infra-estruturas científicas de suporte ao desenvolvimento do projecto.

#### Artigo 6.º

#### **Co-financiamento**

1 – O co-financiamento aos destinatários dos apoios é concedido mediante a atribuição de um subsídio, processado de uma só vez ou de forma faseada, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e depois de garantido o financiamento complementar.

2 - O co-financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento do projecto de acordo com as condições descritas em protocolo a celebrar para o efeito e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – O co-financiamento das fases subsequentes ao primeiro pagamento, sempre que exista, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios referidos no artigo 10.º dentro dos prazos estipulados.

#### Artigo 7.º

#### **Despesas elegíveis**

São consideradas despesas elegíveis todas as determinadas no programa de financiamento complementar ao previsto no âmbito da presente medida.

#### Artigo 8.º

#### **Protocolo**

1 – O protocolo a estabelecer para a concessão do apoio deve ser acompanhado de um projecto onde se discriminem:

- a) Resumo do projecto;
- b) Situação actual em termos do conhecimento;
- c) Metodologia a aplicar;
- d) Identificação e calendarização das actividades a desenvolver;
- e) Indicadores físicos esperados;
- f) Caracterização dos meios existentes para a sua concretização;
- g) Identificação da equipa científica, incluindo os respectivos elementos curriculares em anexo;
- h) Complementaridade relativamente a outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros;
- i) Impacte regional e internacional do projecto.

2 – Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser requeridos, a instituição de gestão indicada tem de fazer prova, até à data de assinatura do protocolo, que:

- a) Se encontra regularmente constituída;
- b) Tem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e/ou perante a segurança social.

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a preparação do projecto referido no presente artigo.

#### Artigo 9.º

#### **Menção de apoio**

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no protocolo.

## Artigo 10.º

### **Relatório**

1 – O IR tem de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia cópia de todos os relatórios técnicos e financeiros exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Quando os relatórios indicados no ponto anterior não forem exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar:

- a) O IR obriga-se a enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da atribuição de cada comparticipação, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.
- b) Os originais das facturas/recibos indicados na alínea anterior têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste o indicado no programa de financiamento:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Unidade I&D:

Projecto:

% Comparticipação ORAA:

% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a realização do relatório referido no ponto anterior.

## Artigo 11.º

### **Controlo**

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da comparticipação.

2 – As entidades apoiadas obrigam-se a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre qualquer alteração das condições que presidiram à celebração do protocolo.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

## Artigo 12.º

### **Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável